



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 634/2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos públicos, privados e empresas concessionárias e permissionárias de serviço público no município de Colinas - MA, obrigados a inserirem em suas dependências, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, tendo este a preferência como os demais símbolos já inclusos.

Parágrafo Único: A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Art. 1º, § 2º da Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Entende-se como estabelecimentos privados:

- I - Instituições financeiras;
- II - Supermercados;
- III - Farmácias;
- IV - Cinemas;
- V - Lojas e similares.

Art. 3º - A não observância dos dispositivos anteriores, sujeitará sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - No caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO NONO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal